



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

**RESOLUÇÃO Nº 77 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO  
COMITÊ INTERSETORIAL DE  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru–  
COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA, e Lei  
Municipal 3.362/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação.

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que assegura os direitos das crianças  
e dos adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do  
Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, a Lei da Escuta Protegida.

CONSIDERANDO a Lei 14.344 de 24 de maio de 2022, Lei Henry Borel.

CONSIDERANDO a Lei 13.257 de 8 de março de 2016, Lei de Políticas Públicas para Primeira  
Infância.

CONSIDERANDO a Lei 3.914 de 9 de dezembro de 1941, Código Penal.

CONSIDERANDO a Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO a Lei 6.316 de 7 de junho de 2019, Lei Reestruturação do Conselho Tutelar  
de Caruaru e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade municipal de atendimento prioritário à criança e ao  
adolescente vítimas de abuso sexual em toda a rede de proteção e garantias de direitos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone/Fax 3719-1742

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- a. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru- COMDICA
- b. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- c. Secretaria de Saúde;
- d. Secretaria de Educação;
- e. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f. Secretaria de Políticas para Mulheres;
- g. Secretaria de Ordem Pública;
- h. Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher;
- i. Instituto de Medicina Legal de Caruaru;
- j. Ministério Público;
- k. Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** Este comitê tem como função a articulação entre os diversos órgãos para que possam garantir maior segurança, efetividade e agilidade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual do município.

**Art. 3º.** Cada órgão atuará dentro de suas competências, realizando todos os procedimentos e diligências necessárias para proteção de vítimas de violência sexual e/ou exploração sexual, sendo a omissão do dever de agir punível nos termos do Código Penal e Processual Penal Brasileiro, bem como na Lei 8.069/90 e na Lei 13.431/17. A atuação associada entre os órgãos aqui descritos deve ser regra para todo atendimento, em regime de colaboração.

**Art. 4º.** Ficará sob responsabilidade de cada órgão difundir dentro de seu quadro de pessoal, a informação acerca do fluxograma que deverá ser seguido em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, demonstrando qual caminho deve percorrer para que o caso seja apurado pela autoridade policial, ministerial e judiciária.

**Art. 5º.** Em casos emergenciais, onde seja necessária a aplicação de medida protetiva de urgência, essas deverão ser adotadas pelo Conselho Tutelar, devendo o Ministério Público ser imediatamente comunicado.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**Art. 6º.** Este comitê tem formação intersetorial e multisetorial com a finalidade de que possa ser instrumento para educação, divulgação, prevenção e acompanhamento das violações contra crianças e adolescentes.

**Art. 7º.** Nos casos em que for constatada a violação sexual de criança ou adolescente, todo o sistema de garantias deve ser acionado, com fim de ofertar a esta criança ou adolescente o melhor e mais célere serviço de cada órgão.

**Art. 8º.** É dever do Município junto às Secretarias e ao COMDICA realizar formações profissionais, visando a preparação dos profissionais atuantes na rede de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes visando adequar os cursos às necessidades e características da realidade municipal no tocante aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, possibilitando também a expansão com qualidade dos diversos serviços prestados.

**Art.9º.** Torna-se necessário o preenchimento da ficha do CIEVS-PE, já apresentado para todos os profissionais da rede, bem como a alimentação do sistema SIPIA-CT pelo Conselho Tutelar, visando a criação de dados e estatísticas municipais com fim de acompanhamento, melhoria e criação de políticas públicas voltadas à realidade enfrentada pelo município.

### **CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 10º.** A Lei 13.431/17 dispõe em seu artigo 13 que:

Art. 13. Qualquer pessoa que tome conhecimento ou presencie ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais deverão cientificar imediatamente o Ministério Público.

Ainda em seu artigo 14, §2º temos a seguinte redação:

Art. 14, §2º. Nos casos de violência sexual,



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

**cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias** ao atendimento de saúde e à produção de probatória, preservada a confidencialidade.

Cabe ressaltar também o art. 15, parágrafo único, o qual dispõe:

Art. 15, parágrafo único: as denúncias recebidas serão encaminhadas I- a autoridade policial do **local dos fatos** para apuração, **II- ao conselho tutelar, para aplicação das medidas de proteção.**

**Art. 11º.** O artigo 136 do ECA traz a seguinte disposição:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:  
I- Atender a crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medida previstas no art. 101, I a VII;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra violações dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XIII- Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XV- Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

XI- Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVIII- Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra criança e adolescente.

XIX- Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra criança e adolescente;

**Art. 12º.** Está previsto no artigo 98 do ECA a seguinte disposição:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

VI- intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida.

VII- intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

**Art. 13º.** Cabe ainda ressaltar o disposto no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê que a omissão no dever de agir para proteger ou denunciar fato também é punível:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742

à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

**Art. 14.** A Lei 14.344/2022 prevê a possibilidade da aplicação das medidas protetivas de imediato, em artigo 16, § 1, vejamos:

Art. 16, § 1. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente da audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.

**Art. 15º.** Esta resolução terá condão orientador, a partir do fluxograma apresentado em reunião com representantes de todas as secretarias e órgãos ora mencionados, bem como esclarecedor em relação as disposições legais vigentes em todo território brasileiro, que se aplicam aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Art.16º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caruaru, 13 de dezembro de 2023

**PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone/Fax 3719-1742